

## REQUERIMENTO Nº , DE 2009 (Do Sr. Hugo Leal)

Requer revisão de despacho de tramitação do PL 3981/08 que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências"

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, IV, "d", e XVII, "a" e "s", combinado com o Art. 139, II, a do Regimento Interno a revisão de despacho de tramitação do PL 3981/2008, que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências", para incluir a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) para apreciação do mérito.

## **JUSTIFICATIVA**

## CÂMARA DO

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Conforme preceitua o art. 32, IV, "d", cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre mérito de assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais. Entre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição está previsto no art. 5º, XIII, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício e profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Importante ressaltar que, ao se buscar no sistema jurídico a pedra fundamental sobre a qual se assenta toda a regulamentação sobre o exercício profissional, vai se encontrá-la na Constituição Federal, que, deste modo, estabelece:

Art. 5°	
XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho,	ofício ou profissão
atendidas as qualificações profissionais que a lei e	stabelecer;

Dessa forma, quis o constituinte manter a regra básica como um dos direitos e garantias fundamentais na Constituição, assegurando a plena liberdade de exercício de qualquer ofício ou profissão, condicionada, contudo, aos parâmetros fixados pela legislação infraconstitucional, que deverá ter o mérito analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Também, considerando que o exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social e de finalidade pública, deverá o mérito da proposição ser apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família nos termos do art. 32, XVII, "a" e "s", tendo em vista que cabe a essa Comissão se manifestar sobre o regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais.



Assim, buscamos, com a correção temática da distribuição, a criação de Comissão Especial para dar o justo tratamento regimental à matéria tão importante para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.

Deputado HUGO LEAL PSC/RJ